



**PORTARIA Nº 114/2021-GP/TCE**

Natal, 24 de maio de 2021.

Prorroga o prazo para o cadastro, no Sistema Legis, da legislação em vigor, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução nº 017/2020-TCE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o teor do parágrafo 4º do art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE, com redação conferida pela Resolução nº 005/2021-TCE,

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema Legis, por meio da Resolução nº 023/2018-TCE, de 14 de agosto de 2018, com vinculação limitada aos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a ampliação dos órgãos obrigados a alimentar o Sistema Legis, no âmbito de suas competências, com a edição da Resolução nº 017/2020-TCE, de 17 de novembro de 2020, com prazo para alimentação de seu arcabouço normativo em vigor no prazo de 90 dias, contados da publicação da mencionada Resolução, nos termos do *caput* do seu art. 7º, renumerado pela Resolução nº 005/2021-TCE;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 005/2021-TCE, de 30 de março de 2021, que acrescentou o parágrafo 4º ao art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE, com a seguinte redação: *“O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Presidência, mediante ato devidamente motivado”*;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 094/2021-GP/TCE, em 06 de maio de 2021, que prorrogou o prazo de envio de legislação em vigor para a data de 31 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, novos pedidos de prorrogação de prazo para alimentação do Sistema Legis oriunda de órgãos jurisdicionados, levando em conta a adaptação às rotinas de trabalho por novos servidores ou em decorrência da pandemia da COVID-19, além da ocorrência de instabilidade nos sistemas do Tribunal de Contas durante o período original de prorrogação de prazo, prejudicando o uso adequado das ferramentas eletrônicas;



**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, para a data de 30 de julho de 2021, o encerramento do prazo referido no art. 7º da Resolução nº 017/2020-TCE.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Presidente do TCE/RN